ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2021/900537

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE **MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, CONFORME PREVISTO NO ART. 12 DO DL 9.295/46, C/C O ITEM 5 ALÍNEAS "D" E "F" DO CEPC (NBC PG 01) C/C O ART. 1°, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 2°, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RES. CFC 1.554/18..**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.**2.**NA FASE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONTESTA AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO JUNTO AO CFC, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE, SENDO ACATADAS AS RAZÕES DE EMBARGOS, EIS QUE VERIFICADO ERRO DE ANOTAÇÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO, INICIADO COM O ENVIO EM DUPLICIDADE DA DEFESA, GERANDO ENTENDIMENTO ERRÔNEO, CONFIRMADO CONFORME RELATÓRIO DO PROCURADOR JURÍDICO, DE FLS. 77.**3.** DIANTE DE TUDO O QUE FOI REQUERIDO, COM OS ENTENDIMENTOS DO JULGADOR, NÃO EXISTE POSSIBILIDADE DE ACATAMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, ESTANDO O MESMO SENDO APENADO EM GRAU MÍNIMO.4. MANTIDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: ACATO AS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AFASTANDO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO, RECEBENDO-O, POR TEMPESTIVO E, POR ECONOMIA PROCESSUAL, JULGO NESTA OPORTUNIDADE. EM JULGAMENTO DE MÉRITO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, **NEGO PROVIMENTO**, **MANTENDO A PENALIDADE APLICADA** COM MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), CONFORME PREVISÃO DA ALÍNEA “C” DO ART. 27, DO DL 9295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.